DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 11874/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/19591/2017
PROTOCOLO	: 1844119
ÓRGÃO	: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CORUMBÁ
JURISDICIONADO	: ALBERTO SABURO KANAYAMA
INTERESSADA	: ISODETE CABELEIRA DA SILVA
TIPO DE PROCESSO	: BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

ATO DE PESSOAL. APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. REQUISITOS LEGAIS ATENDIDOS. CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS. PROVENTOS INTEGRAIS. REGISTRO.

Trata-se do processo da concessão de Aposentadoria Voluntária, pelo Fundo de Previdência Social dos Servidores Municipais de Corumbá, a **Isodete Cabeleira da Silva**, nascida em 30/07/1952, ocupante do cargo de Professora na Secretaria Municipal de Educação.

No decorrer da instrução processual, após proceder ao exame dos documentos que integram o feito, basicamente: declaração de acúmulo ou não de proventos; ficha funcional; certidão de tempo de contribuição; parecer jurídico; apostila de proventos; e a publicação do ato de concessão, a equipe técnica (f. 81-83) e o i. Representante do Ministério Público de Contas (f. 84) manifestaram-se pelo registro do ato de pessoal.

É o relatório.

Compulsando os autos e os documentos que instruem, verifico que o benefício (aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição) foi concedido em conformidade com a legislação pertinente, sendo que a servidora preencheu todos os requisitos necessários à concessão da aposentadoria.

Assim, considerando que a aposentadoria encontra fundamento no art. 6º da EC 41/2003, e artigo 54 da Lei Complementar nº 87/2005, conforme Ato nº 50/2017, **DECIDO** pelo **REGISTRO** da aposentadoria voluntária por idade e

tempo de contribuição concedida com proventos integrais a **Isodete Cabeleira da Silva**, conforme Ato n. 50/2017, publicado em 04/08/2017, no DIOCORUMBÁ n. 1243.

É a Decisão.

Remetam-se os autos ao Cartório para publicação e demais providências, consoante disposições do art. 70, da RNTC/MS n. 98/2018.

Campo Grande/MS, 17 de setembro de 2019.

(*Assinado digitalmente*)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

rsln